Assinado por : **CARLA CRISTINA NOGUEIRA LOPES LOURENÇO**
Num. de Identificação: BI10760370
Data: 2020.05.14 10:58:46+01'00'

Aquisição de serviços de "Levantamento e Caracterização da Oferta e Procura da Atividade Económica: Capital Agrícola"

CPV 73000000-2 Serviços de investigação e desenvolvimento e serviços de consultoria conexos

CADERNO DE ENCARGOS

Penafiel, maio de 2020

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia para aquisição de serviços de "Levantamento e Caracterização da Oferta e Procura da Atividade Económica: Capital Agrícola", a desenvolver no âmbito da operação NORTE-02-0853-FEDER-000127 – "Tâmega e Sousa – Qualify and Brand On", aprovada e cofinanciada pelo Programa Operacional Regional do Norte – NORTE 2020.
2. A presente prestação de serviços cumprirá com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.
3. A entidade adjudicante é a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM do Tâmega e Sousa), com sede na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O Contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e será reduzido a escrito e assinado por recurso a assinatura digital qualificada.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo n.º 101 desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazos do contrato

1. Prazo de execução

 a) O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto de contrato com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2. Prazo de vigência

 b) O contrato é válido até 31/12/2020, data do término do quadro comunitário de apoio "Portugal 2020".

3. Os prazos referidos nos pontos anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante, desde que devidamente fundamentado e com o acordo das partes.

Cláusula 4.ª
Local de execução

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações da entidade adjudicatária e nos locais indicados pela entidade adjudicante, na área da NUT III Tâmega e Sousa excecionalmente, em zonas geográficas diferentes, sempre que ocorra essa necessidade, tendo em conta a natureza dos serviços a prestar. Todas as interações entre o prestador de serviços, a entidade adjudicante, parceiros e demais envolvidos na execução do projeto devem ocorrer, prioritariamente e sempre que possível, por meios telemáticos/eletrónicos, designadamente, videoconferência e correio eletrónico.

Cláusula 5.ª
Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CIM do Tâmega e Sousa deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos.
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos,

despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.

3. O montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1, do CCP, é de 36.517,00€ (trinta e seis mil e quinhentos e dezassete euros), valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

Revisão de preço e adiantamentos

Não há direito a revisão de preços e não haverá lugar a adiantamentos nem a prémios por cumprimento antecipado.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

O prestador de serviços ficará responsável pelo cumprimento das seguintes 3 (três) ações:

Ação 1 - Elaboração de Diagnóstico:

A primeira ação consiste na elaboração de um diagnóstico cujo objetivo principal é realizar um diagnóstico às cadeias curtas de distribuição do Tâmega e Sousa que permita determinar:

a) qual a apetências dos estabelecimentos comerciais (supermercados, mercearias, entre outros) para a venda de produtos hortofrutícolas, vinho e carne de raças protegidas produzidos por pequenos produtores do Tâmega e Sousa;

b) auscultar os pequenos produtores da região no sentido de identificar a contribuir para a resolução de possíveis problemas de escoamento da produção;

c) determinar qual o nível de incorporação de produção local nas compras institucionais, particularmente para o abastecimento das cantinas dos estabelecimentos de ensino e das IPSS da região do Tâmega e Sousa.

O diagnóstico deverá ser realizado a partir da auscultação dos seguintes agentes:

1.1. Espaços Comerciais

Devem ser realizados, no mínimo, 55 questionários, através de entrevistas presenciais, a Espaços Comerciais (lojas, mercearias, talhos, supermercados, hipermercados) localizados no Tâmega e Sousa, que vendam hortícolas, frutícolas, carne e vinho.

1.2. Produtores Agrícolas

1.2.1- Devem ser realizados, no mínimo, 160 (cento e sessenta) questionários, através de entrevistas presenciais, a Produtores Agrícolas de hortícolas, frutícolas e de carne de raças autóctones do Tâmega e Sousa.

1.2.2- Prestação de apoio aos 160 (cento e sessenta) produtores agrícolas do Tâmega e Sousa:

i) O adjudicatário deve apresentar soluções aos principais problemas identificados pelos Produtores Agrícolas de hortícolas, frutícolas e de carne de raças autóctones do Tâmega e Sousa;

ii) O adjudicatário deve divulgar junto destes produtores as medidas e apoios que podem usufruir no âmbito da Portaria n.º 86/2020 de 4 de abril.

1.3. Estabelecimentos de Ensino

Devem ser realizados questionários em formato digital, remetidos por correio eletrónico, aos seguintes Estabelecimentos de Ensino do Tâmega e Sousa:

- Agrupamentos Escolares;
- Escolas não agrupadas;
- Escolas profissionais;
- Escolas privadas.

Ou seja, a todos os estabelecimentos de ensino (públicos e privados) do pré-escolar, do ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos), do ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º) e do ensino profissional.

O adjudicatário deverá garantir a resposta a 90%, no mínimo, dos inquéritos enviados aos Estabelecimentos de Ensino da região do Tâmega e Sousa.

1.4. Instituições Particulares de Solidariedade Social

Devem ser realizados questionários em formato digital, remetidos por correio eletrónico, às 164 Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) do Tâmega e Sousa.

O adjudicatário deverá garantir a resposta a 90%, no mínimo, dos inquéritos enviados às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) da região do Tâmega e Sousa.

Por "produtos locais" entende-se produtos produzidos na região do Tâmega e Sousa. A região do Tâmega e Sousa integra os municípios de Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Penafiel e Resende.

Os contactos das entidades a inquirir são da responsabilidade do adjudicatário.
A CIM do Tâmega e Sousa fará a validação final dos Espaços Comerciais e dos Produtores Agrícolas a entrevistar, bem como a validação final dos inquéritos a realizar aos diferentes agentes.
Prazo de execução da Ação 1.: até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

Ação 2 - Elaboração de Plano de Ação para a criação de uma cadeia curta de abastecimento das compras institucionais através da central de compras da CIM do Tâmega e Sousa:
A elaboração deste plano visa identificar as ações a implementar tendo em vista a criação de uma cadeia curta de distribuição que permita efetuar a ligação entre os pequenos produtos de hortofrutícolas e de carne de raças autóctones, da região do Tâmega e Sousa e as entidades responsáveis pela confeção das refeições para as cantinas das escolas e das IPSS, através da central de compras da CIM, por forma a incrementar a percentagem de produtos locais que é incorporada e fornecida às crianças, jovens e idosos da região.
Prazo de execução da Ação 2.: até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

Ação 3. - Elaboração de Plano para reabertura dos Mercados Municipais:

Elaboração de um plano com as principais medidas a adotar, por cada um dos municípios do Tâmega e Sousa, tendo em vista manter as condições de segurança e garantir o cumprimento das normas relacionadas com os cuidados de saúde pública, que é necessário assegurar, para a reabertura ao público dos mercados e praças municipais.

Prazo de execução da Ação 3.: até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

Cláusula 8.ª
Outras obrigações do prestador de serviços

1. O adjudicatário é responsável pela qualidade das atividades previstas na cláusula anterior e por todos os materiais, equipamentos e consumíveis necessários à implementação e desenvolvimentos dos trabalhos previsto no contrato.
2. O adjudicatário terá que assegurar todos os meios logísticos e materiais indispensáveis à execução do contrato.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª
Equipa afeta à execução do Contrato

1. A Equipa afeta à execução do contrato deve, **obrigatoriamente,** integrar os seguintes recursos humanos:

 a. 1 (um) coordenador, com a experiência mínima de 10 (dez) anos, na definição e implementação de projetos de organização da pequena produção, tendo em vista a comercialização de produtos hortofrutícolas, e na definição e implementação de projetos estratégicos para o desenvolvimento e valorização do setor agroalimentar.

 b. E uma equipa técnica que deve ser composta, no mínimo, por 6 (seis) técnicos superiores com experiência na realização de trabalhos de âmbito semelhante. A equipa técnica deve ser constituída, no mínimo, por 1 (um) licenciado em agronomia, 1 (um) em engenharia alimentar e 1 (um) em gestão.

Consideram-se "trabalhos de âmbito semelhante" qualquer um dos seguintes:

i. Projetos estratégicos para o desenvolvimento e valorização do setor agroalimentar;
i. Desenvolvimento modelos técnico-económicos para atividades hortofrutícolas e produção de carne de raças autóctones;
ii. Desenvolvimento de visitas técnicas e consultoria individualizada e especializada a pequenos produtores hortofrutícolas, produção de carne de raças autóctones e cooperativas/organizações de produtores;
iii. Estruturação e dinamização de cadeias curtas de abastecimento e mercados locais.

Cláusula 10.ª
Entregáveis

O adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante o seguinte:

Ação 1. -Elaboração de Diagnóstico

- Relatório do Diagnóstico dos Espaços Comerciais;
- Relatório do Diagnóstico dos Produtores Agrícolas (dos inquéritos e das propostas de soluções dos principais problemas apresentadas aos produtores);
- Relatório do Diagnóstico dos Estabelecimentos de Ensino;
- Relatório do Diagnóstico às IPSS.

Ação 2. Elaboração de Plano de Ação para a criação de uma cadeia curta de abastecimento das compras institucionais através da central de compras da CIM do Tâmega e Sousa

- Diagnóstico às cadeias curtas do Tâmega e Sousa;
- Modelo de cadeia curta para abastecimento das cantinas escolares por via da central de compras da CIM do Tâmega e Sousa.

Ação 3. Elaboração de Plano para reabertura dos Mercados Municipais

- Manual de Boas Práticas para os Mercados Municipais da região em tempo de Covid-19
- Folheto informativo dirigido aos responsáveis dos Mercados Municipais;
- Folheto informativo dirigido aos vendedores dos Mercados Municipais;
- 3 cartazes informativos dirigidos aos clientes dos Mercados Municipais.

Cláusula 11.ª
Proteção de dados

Na realização de quaisquer trabalhos no âmbito do Contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (cf. REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016).

Cláusula 12.ª
Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativas aos 11 (onze) municípios da região e à CIM do Tâmega e sousa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente Contrato, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª
Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, a CIM do Tâmega e Sousa obriga-se a colaborar de boa-fé na execução do Contrato, fornecendo ao adjudicatário as informações e esclarecimentos que, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, exigíveis a profissionais experimentados e qualificados, aquele lhe solicite.

Cláusula 14.ª
Gestor do Contrato

É designado como gestor do contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste [pessoa a indicar pela CIM do Tâmega e Sousa na fase de celebração do contrato].

Cláusula 15.ª
Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços objeto do Contrato será executado em função do cumprimento pelo adjudicatário da obrigação prevista na cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, e será efetuado nos seguintes termos:
 a. Primeira prestação: 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, com a entrega dos trabalhos da Ação n.º 3 previstos na cláusula 10.ª do Caderno de Encargos, e após validação dos mesmos pela CIM do Tâmega e Sousa;
 b. Segunda prestação: 35% (trinta e cinco por cento) do valor adjudicado, com a entrega dos trabalhos da Ação n.º 1 previstos na cláusula 10.ª do Caderno de Encargos, e após validação dos mesmos pela CIM do Tâmega e Sousa;
 c. Terceira prestação: 40% (quarenta por cento) do valor adjudicado, com a entrega dos trabalhos da Ação n.º 2 previstos na cláusula 10.ª do Caderno de Encargos, e após validação dos mesmos pela CIM do Tâmega e Sousa.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela CIM do Tâmega e Sousa, sita na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel, das respetivas faturas.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da CIM do Tâmega e Sousa, com referência ao n.º do Compromisso.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3, as faturas serão pagas, através de cheque ou transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços;
5. Em caso de discordância, por parte da CIM do Tâmega e Sousa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 16.ª
Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da melhor relação qualidade-preço, tendo em conta os seguintes fatores:
 a. Valia técnica;
 b. Preço.
2. O critério de adjudicação e respetivos fatores serão aplicados de acordo com o modelo de avaliação das propostas constante do Anexo II (Modelo de Avaliação das Propostas – Metodologia Geral) do Programa de Procedimento.
3. Nas situações em que, da agregação dos resultados da avaliação parcial dos fatores elementares, resulte uma classificação final que ordene em primeiro lugar mais do que uma proposta, serão considerados, para efeito de desempate, os seguintes critérios:
 a. Será ordenada em primeiro lugar a proposta que obtiver pontuação mais elevada no fator de avaliação "Valia técnica";
 b. Se da aplicação do critério definido na alínea anterior a situação de empate subsistir, será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar a pontuação mais elevada no subfator de avaliação "Plano de Trabalhos apresentado (PT)";
 c. Se da aplicação do critério definido na alínea anterior a situação de empate subsistir, será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o mais baixo preço.

Cláusula 17.ª
Modificação objetiva do Contrato

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 312.º e 313.º, ambos do CCP, o Contrato poderá ser modificado, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
 a. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do Contrato;
 b. Não poderá resultar num aumento do preço contratual;
 c. O prazo de execução do Contrato não poderá ser considerado fator ou subfator que densifique o critério de adjudicação em termos de proposta economicamente mais vantajosa;

d. Os aspetos relacionados com a modificação do Contrato não poderão estar submetidos pelo Caderno de Encargos à concorrência de mercado.

2. No caso dos Contratos não sujeitos a forma escrita, salvo previsão expressa no programa de procedimento e nas situações previstas no artigo 95.º, n.º 1, do CCP, constituirá forma bastante a junção ao processo administrativo de documento comprovativo da aceitação da modificação por parte do cocontratante e o despacho de aprovação por parte da entidade adjudicante.
3. Encontram-se na previsão da alínea c) do n.º 1 os Contratos plurianuais que, por motivo fundamentado, não possam ser objetivamente executados no período inicialmente previsto.

Cláusula 18ª
Suspensão do Contrato

As partes poderão suspender, no todo ou em parte, a execução das prestações que constituem o objeto do Contrato, com fundamento nas situações resultantes da situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19.

Cláusula 19ª
Meios telemáticos

As reuniões de articulação serão promovidas através de videoconferência, sem prejuízo da articulação por correio eletrónico ou outras ferramentas tecnológicas.

Cláusula 20.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a CIM do Tâmega e Sousa pode exigir do fornecedor o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CIM do Tâmega e Sousa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a CIM do Tâmega e Sousa poderá resolver o

Contrato.

4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao adjudicatário.
5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do adjudicatário.
6. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito da CIM do Tâmega e Sousa de ser ressarcida nos termos gerais de Direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento das obrigações do adjudicatário.

Cláusula 21.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 22.ª
Contagem de prazos e comunicações

1. Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª
Foro Competente

Estabelece-se que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel é o foro competente para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato.

Cláusula 24.ª
Legislação aplicável

O Contrato é regulado pelo disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

ÂMBITO DO PROJETO

Nos últimos anos, a discussão em torno dos impactos gerados pelo sistema alimentar mundial acentuou-se, principalmente ao nível das pressões ambientais geradas e pelas preocupações relativas à segurança alimentar e nutricional dos alimentos.

Assim, urge a necessidade de promover sistemas alimentares territoriais baseados na agricultura familiar e em circuitos de consumo de proximidade, assentes em modos de produção/consumo sustentáveis que promovam a biodiversidade, os conhecimentos tradicionais e as dietas saudáveis, mas que também assegurem a sustentabilidade económica e social dos territórios.

Por outro lado, a pandemia do CORONAVIRUS (COVID-19) está a ter consequências nefastas para a economia mundial, sendo o setor agrícola altamente penalizado pela dificuldade e entraves ao escoamento dos produtos e dificuldades na contratação de mão-de-obra para a realização das colheitas que se estão a aproximar.

Considerando as previsões que apontam para que em Portugal se possa atingir no ano corrente e próximo ano taxas de desemprego próximas dos 14%, é fundamental adotar medidas que contribuam para minimizar o impacto negativo desta crise económica. Por um lado, o Estado (administração central e local) será chamado a apoiar o relançamento da economia, promovendo o investimento público. Por outro lado, tal como sucedeu nos anos subsequentes à crise das dividas soberanas, a agricultura poderá desempenhar um papel fundamental de apoio às famílias e à economia local, funcionando como uma forma de amortecimento do impacto negativo que a atual crise irá gerar.

Acresce o facto de:

1. As Comunidades Intermunicipais terem a possibilidade de definir e implementar estratégias macro para o território que apontem caminhos e soluções concretas para a resolução dos problemas reais da economia da região;

2. As Comunidades Intermunicipais serem detentoras de mecanismos de contratação através das centrais de compras;

3. As comunidades intermunicipais serem participadas e representarem os municípios

de uma determinada região NUT III;

4. Os municípios serem detentores de espaços públicos de extrema importância para o escoamento de produtos agroalimentares (mercados e praças locais);

5. Os municípios serem responsáveis pela gestão de estabelecimentos de ensino e contratação de serviços para o abastecimento de refeições no pré-escolar e 1.º ciclo e, a partir de 2021, dos restantes níveis de ensino;

6. Os municípios serem parceiros estratégicos de grande parte das IPSS locais, bem como de ONG e outras instituições com serviços de apoio à população;

7. As ADL da região, parceiras da CIM do Tâmega e Sousa, serem entidades responsáveis pela promoção do desenvolvimento local e com competências no apoio ao desenvolvimento rural dos territórios e apoio à pequena agricultura e pequenos investimentos na transformação de produtos agroalimentares;

8. As ADL da região, parceiras da CIM do Tâmega e Sousa, serem entidades com capacidade organizativa e experiência em iniciativas de promoção a estruturação de cadeias curtas de distribuição, o que leva a deterem contactos diretos e preferenciais com grande parte dos pequenos produtores, os mais visados na atual crise do COVID-19.

Assim, pretende-se dar resposta aos problemas diários que os produtores enfrentam e avançar com a definição de uma estratégia e um plano de ação de médio prazo que identifique as políticas públicas capazes de dar resposta à atual crise e que se consubstanciem numa alteração ao paradigma atual do sistema alimentar em que assenta a economia mundial, nacional e local.

O presente procedimento para a aquisição de serviços de "Levantamento e Caracterização da Oferta e Procura da Atividade Económica: Capital Agrícola" enquadra-se no âmbito da operação NORTE-02-0853-FEDER-000127 – "Tâmega e Sousa – Qualify and Brand On", aprovada e cofinanciada pelo Programa Operacional Regional do Norte – NORTE 2020.

São objetivos desta operação levantar e caracterizar as tendências da procura e da oferta da atividade económica da região do Tâmega e Sousa; reforçar a capacitação e competitividade do tecido empresarial do Tâmega e Sousa; e comunicar de uma forma consistente e inovadora,

junto dos vários *stakeholders* os recursos/produtos da região do Tâmega e Sousa.

Após a realização da aquisição de serviços de "Levantamento e Caracterização da Oferta e Procura da Atividade Económica: Capital Turístico", a citada operação contempla, também, uma ação destinada à aquisição de serviços de "Levantamento e Caracterização da Oferta e Procura da Atividade Económica: Capital Agrícola" que se assume como fundamental no atual contexto, tendo em conta a importância crítica dos circuitos de consumo/comercialização de proximidade.